

PROJETO DE LEI Nº 01-0065/2003 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC DO B) e Jose Police Neto (PSD)

"Oferece, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, incentivo para sessões de cinema que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal poderão adquirir ingresso com redução de 50% (cinquenta por cento) de seu valor em 4 (quatro) sessões de cinema por mês.

Parágrafo único - Para a viabilização do que estabelece o "caput", as organizações responsáveis pelas salas de exibição de filmes estabelecerão os dias e horários das sessões passíveis de redução no valor de ingresso, sendo que, ao menos uma, será em final de semana.

Art. 2º - Para usufruir do benefício estabelecido pelo artigo 1º desta lei, o integrante do Quadro do Magistério Municipal apresentará, como comprovantes, seu Demonstrativo de Vencimentos e sua Carteira de Identidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes"

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 28/02/2003, PÁG 82

PROJETO DE LEI Nº 01-0065/2003, do Vereador Claudio Fonseca.

"Oferece, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, incentivo para sessões de cinema que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal poderão adquirir ingresso com redução de 50% (cinquenta por cento) de seu valor em 4 (quatro) sessões de cinema por mês.

Parágrafo único - Para a viabilização do que estabelece o "caput", as organizações responsáveis pelas salas de exibição de filmes estabelecerão os dias e horários das sessões passíveis de redução no valor de ingresso, sendo que, ao menos uma, será em final de semana.

Art. 2º - Para usufruir do benefício estabelecido pelo artigo 1º desta lei, o integrante do Quadro do Magistério Municipal apresentará, como comprovantes, seu Demonstrativo de Vencimentos e sua Carteira de Identidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes"